

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 127/2025

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À AFB - ESCOLA DE AVIAÇÃO,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2025

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Concede o título de Utilidade Pública à AFB – Escola de Aviação, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 1º Concede título de Utilidade Pública à AFB – Escola de Aviação, com sede no Município de Francisco Beltrão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o Projeto de Lei em questão, pelo qual se objetiva a concessão do título de Utilidade Pública à AFB – Escola de Aviação, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Destaca-se que a Associação em questão foi constituída sob a forma de sociedade civil, com patrimônio e administração próprio, com serviços locais e regionais.

O estatuto da associação define como princípios a *“formação de aviadores civis, o desenvolvimento da aviação civil regional, a valorização da pessoa humana, preservação da história da aviação civil no Brasil e no mundo, dentre outros*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

listados no documento citado.

Como finalidades (objetivos) da entidade, o estatuto aloca, dentre elas, o ensino e a prática da aviação civil, com manutenção de escola técnica apropriada, participação em atividades sociais, recreativas e esportivas voltadas à aviação.

As principais ações desenvolvidas, conforme documento anexo, foram a formação profissional de pilotos, ministrando cursos práticos e teóricos de diversos níveis. Também, foram firmadas diversas parcerias com empresas da região sudoeste e Prefeitura de Francisco Beltrão, a fim de oferecer ao público eventos culturais e recreativos ligados aos objetivos da associação.

Ademais, salienta-se que toda a documentação exigida pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com atualizações, encontra-se acostada ao presente Projeto de Lei, inclusive as declarações necessárias, bem como o reconhecimento pessoal do Deputado que ora propõe a medida, quanto à relevância das atividades desenvolvidas pela entidade.

Por fim, considerando-se que a Associação cumpre todos os requisitos para que seja declarado como de utilidade pública, realizando atividades e ações de grande relevância para a região e o Estado do Paraná, espera-se que os Nobres Deputados hajam por bem em acatar o presente Projeto de Lei e suas justificativas, aprovando-o na forma do regimento dessa Casa de Leis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2025, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **127** e o código CRC **1D7F4C1D8A9B0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 48/2025

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Por meio dessa declaração, eu, **WILMAR REICHEMBACH**, brasileiro, casado, Deputado Estadual (Paraná), portador da CI/RG nº 1.655.167-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 303.005.259-15, com endereço profissional na Praça Nsa. Sra. Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, **autor do Projeto de Lei** que intenta conceder o Título de Utilidade Pública à entidade denominada AFB – Escola de Aviação, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013**, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela entidade anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Pinhais e de todo o Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Wilmar Reichembach

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **48** e o código CRC **1A7E4C1C8C9B1FD**



AFB Escola de Aviação
Rua Abdul S. Pholmann, S/N – Bairro Aeroporto – CEP 85.601-892
Fone (46) 3523-5064 – CNPJ: 77.298.768/0001-18
aeroclubebeltrao@hotmail.com
Francisco Beltrão – PR



ESTATUTO DO AFB - Escola de Aviação

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A denominação da entidade passa a ser – AFB escola de aviação, fundada em 25 de agosto de 1975, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, no Aeroporto Municipal, Bairro Aeroporto, CEP: 85.601-970, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A AFB é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprio, com serviços locais e regionais, cujos princípios são formação de aviadores civis, o desenvolvimento da aviação civil regional. Adota como princípio ainda a valorização da pessoa humana, com prática de missões emergenciais em defesa da comunidade, preservação da história da aviação no Brasil e no mundo, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da educação e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º - O AFB - escola de aviação, não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

Art. 4º - Para consecução dos seus princípios, o AFB tem os seguintes objetivos:

A AFB tem por objeto social o ensino e prática da aviação civil, com manutenção de escola técnica apropriada, participação em atividades sociais, recreativas e esportivas voltadas para a aviação.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: júnior, sênior, fundadores e honorários.

Parágrafo 1º - São considerados sócios juniores todos aqueles que tenham ingressado na associação e não estejam inadimplentes com suas obrigações.

Parágrafo 2º - São considerados sócios seniores todos aqueles que: Tenham no mínimo 10 anos de associado sem ter ficado inadimplente; Ser pessoa natural, desde que residente ou domiciliada na comarca sede da associação; For pessoa idônea, sem antecedentes criminais em geral e, especialmente, sem antecedentes em crimes contra a administração pública e o erário; apresentar pelo menos duas cartas de recomendação de membros seniores atuais, atestando sua integridade e alinhamento com os objetivos da AFB; e Possuir licença de piloto privado ou superior.

Parágrafo 3º - São considerados sócios fundadores do Aeroclube de Francisco Beltrão todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas, na data de sua fundação;

Parágrafo 4º - Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, que tenham realizado feitos notáveis ou contribuído para o progresso da aeronáutica ou tenham prestado destacados serviços à entidade AFB, independente de pertencerem ao quadro social;



AFB Escola de Aviação
Rua Abdul S. Pholmann, S/N – Bairro Aeroporto – CEP 85.603-888
Fone (46) 3523-5064 – CNPJ: 77.298.768/0001-18
aeroclubebeltrao@hotmail.com
Francisco Beltrão – PR



Parágrafo 5º - A proposição de sócio *honorário* terá iniciativa de qualquer membro do Conselho e será aprovada por 2/3 dos presentes em Assembleia Geral;

Art. 6º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas:

- I) Frequentar a sede social, reuniões e festividades, acompanhado de familiares e/ou convidados.
- II) Propor e apresentar futuros componentes da AFB, nos termos do presente estatuto e/ou regulamento.
- III) Participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como convocá-las na forma do presente estatuto.

Parágrafo Único - São direitos exclusivos dos sócios seniores, sem prejuízo aos demais direitos garantidos:

- I) Candidatar-se a cargos de gestão nas eleições dentro da Associação.
- II) Votar nas eleições da Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios da AFB:

- I) Observar o estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações oriundas do Ministério da Aeronáutica e ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil e/ou outros órgãos competentes.
- II) Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais.
- III) Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- IV) Pugnam pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade.
- V) Manter em dia seus compromissos para com a sociedade.
- VI) Comunicar a Diretoria Executiva qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Aeronáutica ou outro órgão competente.
- VII) Defender e proteger o Patrimônio da Entidade em todos os aspectos, inclusive bens intangíveis e os que ofenderem a dignidade dos seus componentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS – RECEITA E DESPESA

Art. 9º - Constituem patrimônio social, os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados, de acordo com a documentação existente e os resultados que compõem o Patrimônio Líquido, apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Único – Os bens doados, legados ou compromissados poderão ser restituídos pelo Aeroclube ao donatário original ou a quem vier a suceder-lhe, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 10º - Compreende-se como receita:

- I) Doações e legados;
- II) Subvenções federais, estaduais e municipais;

- III) Rendas provenientes de guarda de aeronaves particulares e demais atividades ligadas a atividades em solo;
- IV) Rendas provenientes das oficinas de manutenção;
- V) Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais;
- VI) Renda oriunda de instrução de voo, por professores autorizados, em aeronave própria ou locadas de terceiros;

Art. 11º - Compreende-se como investimentos ou despesas:

- I) As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias ao funcionamento da Entidade AFB;
- II) O custeio das atividades do objeto social, aviatórias ou sociais;
- III) Os gastos com manutenção dos serviços de energia elétrica, gás, telefone, tributos, alugueis, salários e outras afins ao objeto social;

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 12º - São poderes da entidade:

- I) Assembleia Geral (AG);
- II) Conselho Diretor;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral – AG – reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas duas deliberações por maioria de votos dos presentes à Assembleia, salvo *quórum* diferenciados exigidos pelo presente estatuto, cabendo a ela a autorização para venda de direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovação da prestação de contas da diretoria e para realizar alterações estatutárias, bem como pela dissolução da associação.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo seu presidente, no mês de agosto para a prestação e aprovação das contas do ano anterior e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de agosto, com a finalidade de eleger e empossar o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e o vice, e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Parágrafo Único: O direito de votar e ser votado na Assembleia Geral Ordinária, no que diz respeito à eleição dos cargos de Presidente e Tesoureiro, é exclusivo dos sócios seniores.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgada necessária pelo presidente, pela diretoria, e pelos sócios, nas condições descritas neste artigo, devendo ficar restrita a matéria inserida no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º: Não convocando o presidente, a AG nos prazos estabelecidos no artigo anterior, esta deverá ser convocada pela diretoria, como *extraordinária* até o dia 30/09 de cada ano.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para as finalidades diversas da Assembleia Geral pelos seguintes componentes:

- I) Pelo Presidente;
- II) Por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor;
- III) Por 30% (trinta por cento) dos associados.

Art. 16º - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será instalada com 50% (cinquenta por cento) dos sócios da entidade, em primeira convocação.

Art. 17º - Em segunda convocação, previamente disposto no Edital, com qualquer número dos sócios presentes, ½ hora depois, exceto para o caso de dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Art. 18º - As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por Edital, publicado na sede do AFB, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a Assembleia Geral Ordinária e 03 (três) dias corridos para a Assembleia Geral Extraordinária, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia, admitindo-se a convocação suplementar por meios digitais.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará, a ordem do dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ou outra forma prevista no presente estatuto.

Art. 20º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na Assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

Art. 21º - Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificados os nomes que obtiveram a maioria dos votos, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

Art. 22º - As atas da Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente datilografadas e assinadas pelo presidente e secretário da Assembleia, bem como pelo presidente da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a quem de direito.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 23º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão máximo dos eleitos, de acordo com o presente estatuto, composto dos seguintes órgãos, *Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal*, com as funções de colegiado para julgamento de Recursos interposto pelos associados e outras definidas no presente estatuto.

Art. 24º - O AFB será administrado por uma diretoria executiva composta de 5 (cinco) membros brasileiros, eleitos o presidente e o vice, o secretário, o tesoureiro e o vice, em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14:

- I) Presidente e Vice-presidente;
- II) Secretário;
- III) Tesoureiro e Vice-tesoureiro;

Art. 25º - A eleição da diretoria será realizada no mês de agosto, os cargos para que foram eleitos e nomeados, devem respeitar o período máximo de 4 (quatro) anos, contados da posse.

Art. 26º - Nos impedimentos temporários e/ou definitivos do presidente, secretário e tesoureiro estes serão substituídos pelos seus vices. Em caso de vacância de ambos os cargos, presidente e vice, será preenchido pelo tesoureiro. Na vacância de outro cargo não previsto no presente estatuto será indicado seu substituto pela Diretoria num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência da vacância.

Art. 27º - A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembleia Geral extraordinária.

Art. 28º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art. 29º - Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciados em reunião ordinária.

Art. 30º - À diretoria compete coletivamente:

- I) Administrar, zelando pelo bom nome da entidade;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal da Assembleia Geral;
- III) Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembleia Geral e da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, quando necessário;
- IV) Resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à Assembleia Geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;

Art. 31º - Compete à *Diretoria Executiva*:

- I) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- II) Arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
- III) Aprovar os programas sociais, culturais, educacionais esportivos e aero desportivos propostos;
- IV) Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- V) Contratar e demitir empregados, inclusive administrador, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- VI) Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- VII) Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembleia Geral os casos previstos neste estatuto;
- VIII) Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- IX) Promover convocação da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
- X) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração de balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
- XI) Destituir qualquer um de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

Art. 32º - Ao Presidente compete:

- I) Nomear os membros da diretoria elegíveis;
- II) Representar a entidade perante a ANAC, em juízo e nas suas relações com terceiros;

- III) Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria executiva;
- IV) Convocar as reuniões de diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- V) Autorizar despesas;
- VI) Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;
- VII) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, AD REFERENDUM do Conselho Diretor;
- VIII) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, o relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal, nos termos do presente estatuto;

Art. 33º - Ao vice-presidente compete:

- I) Auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
- III) Substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia ou vacância;

Art. 34º - Ao tesoureiro compete:

- I) Assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de serviços prestados, mantendo sempre atualizada a situação dos associados e alunos;
- II) Escriturar o livro da caixa da entidade, com o lançamento das receitas e despesas, bem como manter sob sua guarda os numerários, cheques e outros documentos que compõem a escrituração;
- III) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) Apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração da gestão;
- V) Apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e às autoridades aeronáuticas sempre que for exigido;
- VII) Enviar mensalmente, ao profissional contábil, os documentos que compõem a movimentação geral da sociedade, para fins da escrituração, nos termos da Legislação vigente;

Art. 35º - Ao vice-tesoureiro compete:

- I) Auxiliar nas atividades da organização financeira, quando solicitado pelo tesoureiro;
- II) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;

Art. 36º - Ao secretário compete:

- I) Orientar e superintender os serviços afetos a secretaria;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- III) Receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte.

Art. 38º - Ao conselho fiscal compete:

- I) Eleger seu presidente, entre seus pares;

- II) Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à aprovação para aprovação ou não pela Assembleia Geral;
- III) Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, elaborado de acordo com as NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade), e gerenciais se for o caso, bem como os documentos que instruíram o balancete;
- IV) Comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra;
- V) Solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º - Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal. A chapa da Diretoria Executiva será separada da chapa do Conselho Fiscal. Deverão constar duas urnas, uma para o Conselho e outra para a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: A chapa do conselho fiscal conterà 5 (cinco) nomes, sendo 2 (dois) suplentes.

Parágrafo 2º: Toda e qualquer disposição do presente capítulo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 do presente Estatuto.

Art. 40º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, independente de chapa, os 3 (três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidato mais votado, para constituição do Conselho Fiscal.

Art. 41º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral, ou reunião do conselho deliberativo.

Art. 42º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

Art. 43º - Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da Assembleia Geral.

Art. 44º - Serão empossados na constituição do conselho diretor, com os mandatos previstos no Artigo 26.

CAPÍTULO X DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 45º - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I) Infringir as disposições legais da entidade;
- II) Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) Promover discórdia entre os sócios, dirigentes e funcionários da entidade;

Art. 46º - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) Advertência;

- II) Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) Suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;
- IV) Eliminação por infrações ao Código Brasileiro da Aeronáutica, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;
- V) Expulsão aplicada pela Assembleia Geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do sócio ou da entidade;

Parágrafo Único: As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item V, serão aplicadas pela diretoria através da portaria.

Art. 47º - O sócio que se atrasar no pagamento de qualquer compromisso assumido, será suspenso dos direitos sociais, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1º: O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Parágrafo 2º: Na falta de regularização do pagamento das obrigações contraídas no prazo da suspensão, ou a reincidência, poderá o sócio devedor ser eliminado do quadro social.

Art. 48º - Nenhuma punição será aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo 1º: A defesa será endereçada ao Presidente da AFB, que em reunião da diretoria examinará o pedido. Acatando-se a defesa, será declarada extinta a pena aplicada. Não acatada a defesa cabe recurso do apelante ao CONSELHO DIRETOR, composto por todos os membros da diretoria: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Para análise da defesa ou recurso, será escolhido dentre os presentes à sessão um presidente *ad loc*, que presidirá o julgamento.

Parágrafo 3º: A decisão será tomada por votos secretos, maioria simples. O Presidente da sessão não votará, só em caso de voto minerva.

Parágrafo 4º: Para análise de defesa ou recurso, deverá ser convocada a diretoria/conselho diretor, via correio eletrônico, por carta ou telefone, com anúncio da pauta.

Parágrafo 5º: Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente a ANAC quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato, mediante tramite normal, cumprida as penas que determinaram sua eliminação.

Art. 49º - O Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, do AFB, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem, nos termos do presente estatuto, em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º: Poderão dar origem a tal movimento:

- I) Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- II) O não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembleia Geral;
- III) Negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- IV) Cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;

- V) Falta de probidade no trato dos interesses da entidade; e
VI) Utilizar-se do cargo ou utilizar-se do nome da AFB com fins espúrios, inclusive para benefício próprio, visando obtenção de vantagens.

Parágrafo 2º: Na mesma Assembleia Geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do Conselho Fiscal, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembleia Geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleito, no âmbito administrativo ou legal.

Parágrafo 4º: Quando a destituição for do Conselho Fiscal, a mesma Assembleia que o destituir elegerá outro conselho, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias à diretoria, para as providências cabíveis, relatório que será julgado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - As disposições do presente estatuto serão completadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria e aprovados pela ANAC, se necessário.

Art. 51º - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar, cabendo defesa e recurso ao apenado.

Art. 52º - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Art. 53º - Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá a Assembleia Geral.

Art. 54º - Para cumprir suas finalidades, a entidade AFB se organizará e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado em assembleia Geral.

Parágrafo Único: As filiais serão constituídas por ata, seguindo a diretoria e o estatuto da Matriz.

Art. 55º - O Aeroclube de Francisco Beltrão poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites em 1ª (primeira) convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em 2ª e última convocação.

Art. 56º - No caso de dissolução o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

- I) Será reintegrado ao Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;



II) Os remanescentes sociais terão a destinação que alude ao Artigo 61 do Código Civil, respectivamente inicialmente o disposto no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo, decidido na Assembleia de dissolução.

Art. 57º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Francisco Beltrão, Paraná, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gouv LUCAS MAZZON FLESSAK
Data: 09/12/2024 13:25:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gouv WEMERSON FELIPE LUNKES
Data: 09/12/2024 13:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Mazzon Flessak
Presidente

Wemerson Felipe Lunkes
Secretário

Documento assinado digitalmente
gouv MARCELO CARRANO ZANLUTI FILHO
Data: 09/12/2024 09:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Carrano Zanluti Filho
OAB/PR nº 122.872

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavalcanti Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala M | CEP 85601-680 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioariontoledo.com.br
Protocolo nº 84.721 - Registro nº 24718

Livro A-113 - Fls. 077 - Data: 18 de dezembro de 2024.
Emolumentos: R\$110,80(VRC 40,00) Funrjus: R\$11,07,
ISSQN: R\$3,78, FUNDEP: R\$8,64, Selo: R\$4,00, Distribuidor:
R\$21,20, Fotocópia: R\$8,30, Digitalização: R\$8,30. Total: R\$174,99 Selo nº SFTD1G6t6n3Mm7NsVDF488q

MARIA LUIZA DALLA CORTI VIGANO-Escritorinha (CPF: 0840225)

Emolumentos	27,78
Funrjus	11,07
Digitalização	8,30
Fundep	1,20
Funarpen	1,00
Issqn	8,63
Distribuidor	19,60
Total	R\$ 83,42
	VRC 100,00


SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR.
Oficial: Abegail Vieira Samara
Protocolo e Microfilme Nº 0085770
Registrado sob Nº 0001790/01 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 28 de dezembro de 2024.

-Leonardo Israel Forosteski-Escritorinha
Selo Digital-SFTD13e59nRF4H8Cy91dF934q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Tapajós, 152, sala 402, Centro
Cep: 85501-045 - Pato Branco-PR
Fone: (46) 3225-2455
Oficial: Abegail Veira Samara
CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro "A", sob nº 0001790, em 26/12/2024, protocolo nº 85.770, de acordo com a Lei nº 6015/73.
Pato Branco-PR, 27/12/2024.


Leonardo Israel Forosteski - Escrevente
Selo digital Nº SFTD3GQXmpNwPGmLv4GdF934q

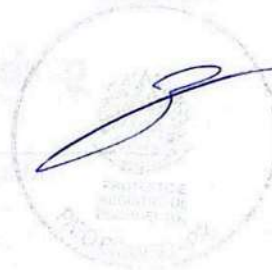
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Custas: VRC 53,00 - R\$ 14,68,

Xerocópia: R\$ 0,83, Microfilme: R\$ 0,83, Selo: R\$ 1,00, Funrejus: R\$

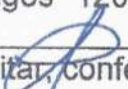
3,67, Aut. Microfilmagem: R\$ 6,92, ISSQN: R\$ 0,44, Fadep: R\$ 0,73,

TOTAL: R\$ 29,11.





CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000024 (vinte e quatro), folhas nº 231 (duzentos e trinta e um) a 233 (duzentos e trinta e três), do livro "A-108", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA DE ELEIÇÃO de "AERoclube de FRANCISCO BELTRÃO". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS.** Dou fé. Eu, , (MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO), Escrevente (Portaria 09/2023), que a fiz digital, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2024.


MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO
Escrevente (Portaria 09/2023)



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.0eeun.ONbLu
tv9Ek.F486q
<https://selo.funarpen.com.br>




RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
LILIANA RONALDO VIGANO (ESCREVENTE)



Aeroclube de Francisco Beltrão

Fone (46) 3523-5064 – Caixa Postal 335

aeroclubebeltrao@hotmail.com

Francisco Beltrão – Paraná



ATA 73

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do Aeroclube de Francisco Beltrão, Paraná, atendendo ao edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, publicada no Jornal de Beltrão, edição nº 7.913, de catorze de março deste ano, na página 13, nos Atos Oficiais; de acordo com o artigo dezoito do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de contas e 2- Eleição e posse de nova diretoria. Composta a mesa pelo presidente, verificaram que não havia o número legal de sócios para a primeira convocação, ficando anunciada uma segunda convocação, marcada para o mesmo local para as dezenove horas e trinta minutos.

Iniciada a assembleia com a diretoria e sócios presentes, o tesoureiro Cleucir Correia Quadros, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e iniciou a prestação de contas explanando sobre as receitas e despesas mensais do Aeroclube. Explicou que em 2023 o avião PT-JUZ voou um total de 107,8 horas pelo aeroclube gerando um lucro de R\$ 5.929,00 no ano. Já o avião PR-BBI voou 267,4 horas de voo no mesmo ano, gerando uma receita de R\$ 14.707,00. Com hangaragem de aviões e ultraleves o aeroclube tem um rendimento mensal de R\$ 2.700,00. Com a mensalidade dos sócios é arrecadado mensalmente aproximadamente R\$ 1.250,00. Explicou também que o aeroclube possui despesas fixas mensais, que incluem impostos, gestão segurança operacional, materiais de consumo, energia elétrica, internet, telefone e o salário da secretária. Essas despesas mensais possuem um valor mensal aproximado de R\$ 3.043,00. Explanou que as despesas com a homologação do CIAC (Centro de Instrução de Aviação Civil), até o presente momento foram de R\$ 28.200,00 incluindo reformas, GRU, serviço de assessoria e demais gastos. Tendo apresentado esses valores, Cleucir reforçou que o balanço mensal do aeroclube é bem delicado. Mencionou também que na data desta assembleia o aeroclube tem em caixa um total de R\$ 40.335,00, mas nesse valor está incluso R\$ 12.929,00 que é de propriedade do avião PT-JUZ e também um total de R\$ 3.968,63 de créditos dos sócios do Aeroclube. Portanto, descontando o saldo do avião mencionado e dos sócios da entidade, o saldo final é de R\$ 23.437,37. Ainda com a palavra o tesoureiro explicou que o avião PR-BBI deve para o aeroclube R\$ 14.363,00 referente a serviços de manutenção efetuados na aeronave, despesas essas que foram quitadas com o caixa da associação. Salientou também que o avião PP-TLC dá prejuízo aos cofres do aeroclube pois é uma aeronave que voa muito pouco. Frisou por fim, que o evento das pizzas realizado em 2022 rendeu para o Aeroclube R\$ 4.200,00 e o evento Aeromusic realizado ao final de 2023 rendeu um total de R\$ 8.000,00 (ambos já inclusos no saldo do aeroclube informado anteriormente). Por fim agradeceu as pessoas pela confiança por esses 9 anos na tesouraria do Aeroclube e colocou em apreciação a prestação de contas do Aeroclube a qual foi aprovada por unanimidade.

Lucas Mazzon Flessak pediu a palavra, e complementou que além da tesouraria o Cleucir também sempre foi o responsável pela manutenção de todos os aviões (diretor de materiais), deste modo agradecendo do bom funcionamento não só dos aviões mas também de toda estrutura do Aeroclube.

1º Tabelião de Notas
Autenticado esta cópia de documentos
documento original não apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR
30 ABR. 2023

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.



Também mencionou que gostaria muito que o Cleucir continuasse fazendo esse serviço pela associação.

Em seguida, o presidente Joel Berté assumiu a palavra, agradeceu a presença de todos e agradeceu também o esforço do secretário Andre Ponzoni. Mencionou que será saudável para o Aeroclube uma troca dos atuais gestores e desejou sorte a nova chapa que se inicia.

Novamente com a palavra, Lucas Mazzon Flessak, propôs a seguinte chapa para a diretoria do Aeroclube:

Membros da Diretoria:

Presidente: Lucas Mazzon Flessak
Secretário: Wemerson Felipe Lunkes
Tesoureiro: Alencar Luiz Bandeira

Vice Presidente: Admilson Romano
Vice Tesoureiro: Edson Carlos Flessak

Diretor de Materiais: Cleucir Correa Quadros
Diretor aerodesportivo: Andre Luiz de Lima Ponzoni

Diretor Social: Marcos Eschembach

Membros do Conselho Fiscal - efetivos:

Aryzone Mendes de Araújo Filho
Pedro Henrique Flessak
Dovilio Delpubel

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Angelo Barea
Ricardo Urio

Por fim, foi feita uma votação em urna, para decidir se os presentes aprovam ou não a posse da chapa indicada por Lucas Flessak, a qual teve o seguinte resultado:

Aprovação: 10 votos **Reprovação:** 1 voto **Abstenções:** 3 votos

Terminada a apuração, o presidente da assembleia pronunciou-se pela legalidade dos trabalhos e a seguir proclama o resultado confirmando a eleição, desfaz a Mesa Eleitoral e determina a posse imediata dos eleitos.

Lucas agradeceu e devolveu a palavra para o presidente atual, Joel Berté, que colocou em pauta a vinda do sr. Pedro Benini (consultor CIAC) para Francisco Beltrão, de modo a auxiliar no dia 02/05/2024 na próxima visita da ANAC para homologação do CIAC. Informou que o gasto seria de aproximadamente R\$ 3.000,00. A proposta foi aceita por unanimidade.

Por fim, Joel lembrou que em nossa associação, a diretoria do Aeroclube é separada dos cargos do CIAC e lembrou que os gestores do CIAC permanecem inalterados com os seguintes nomes:

Gestor Responsável: Joel Berté
Gerente de Qualidade: Tiago Fontana
Gestor de Segurança Operacional: Celio Rodrigues Junior
Coordenador de Curso: Iago Pit Donatti

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme o documento original e/ou apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

30 ABR. 2024

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LUANA MONATO PIEKLER (ESCREVENTE)



Nada mais havendo a tratar, eu Andre Luiz de Lima Ponzoni, brasileiro, atual secretário do Aeroclube de Francisco Beltrão, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, 26 DE MARÇO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
JOEL BERTÉ
Data: 26/04/2024 07:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joel Berté
Presidente



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE LIMA PONZONI
Data: 25/04/2024 16:56:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andre Luiz de Lima Ponzoni
Secretário



Documento assinado digitalmente
CLEUCIR CORREA QUADROS
Data: 25/04/2024 17:49:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleucir Correa Quadros
Tesoureiro



Documento assinado digitalmente
RICARDO URIO
Data: 25/04/2024 19:49:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Urío
Vice Presidente



Documento assinado digitalmente
ADMILSON ANTONIO ROMANIO
Data: 25/04/2024 22:21:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Admilson A. Romano
Sócio



Documento assinado digitalmente
EDSON CARLOS FLESSAK
Data: 25/04/2024 15:59:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Carlos Flessak
Sócio



Documento assinado digitalmente
EDILSON TONIAZZO
Data: 26/04/2024 08:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilson Toniazzo
Sócio



Documento assinado digitalmente
IAGO PIT DONATTI
Data: 25/04/2024 20:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iago Pit Donatti
Sócio



Documento assinado digitalmente
LUCAS MAZZON FLESSAK
Data: 25/04/2024 15:54:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Mazzon Flessak
Sócio



Documento assinado digitalmente
WEMERSON FELIPE LUNKES
Data: 25/04/2024 20:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wemerson Felipe Lunkes
Sócio



Documento assinado digitalmente
MARCOS ESCHEMBACH
Data: 25/04/2024 20:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Eschembach
Sócio



Documento assinado digitalmente
MARCIA EMILIA DELPUBEL
Data: 25/04/2024 22:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Emilia Delpubel
Sócia



Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-000 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartoriospessoasjuridicas.com.br
Protocolo nº 93.319 - Registro nº 24/14
Livro A-108 - Fls. 231 - Data: 29 de abril de 2024.
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Fund Jus: R\$11,07,
ISSQN: R\$0,69, FUNDEP: R\$1,39, Selc: R\$3,00, Distribuidor:
R\$10,60, Fotocópia: R\$4,16, Digitalização: R\$2,49. Total: R\$56,95
61,09, Selo nº SFTD10epun0nbLuyvUEKf085Q
MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO - Escrivã (Portaria 09/2023)



Aeroclube de Francisco Beltrão

Fone (46) 3523-5064 aeroclubebeltrao@hotmail.com cx. Postal 335
85601-970 Francisco Beltrão – Paraná



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Lista de Presença da 73ª Assembléia Geral Ordinária, do Aeroclube de Francisco Beltrão, realizada nas dependências do Aeroclube no dia 26/03/2024 as 19h.

Admilson A. Romano



Documento assinado digitalmente

ADMILSON ANTONIO ROMANIO
Data: 25/04/2024 22:21:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Urio



Documento assinado digitalmente

RICARDO URIO
Data: 25/04/2024 19:49:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cleucir Correa Quadros



Documento assinado digitalmente

CLEUCIR CORREA QUADROS
Data: 25/04/2024 17:47:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Iago Pit Donatti



Documento assinado digitalmente

IAGO PIT DONATTI
Data: 25/04/2024 20:47:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edson Carlos Flessak



Documento assinado digitalmente

EDSON CARLOS FLESSAK
Data: 25/04/2024 16:01:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Mazzon Flessak



Documento assinado digitalmente

LUCAS MAZZON FLESSAK
Data: 25/04/2024 15:56:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wemerson F. Lunkes



Documento assinado digitalmente

WEMERSON FELIPE LUNKES
Data: 25/04/2024 20:30:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

26 ABR. 2024

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.

FRANCISCO SANTOS REAL (TABELÃO)
LUCIANA NONATO PIEKLE (ESCREVENTE)



Aeroclube de Francisco Beltrão
 Fone (46) 3523-5064 aeroclubebeltrao@hotmail.com cx. Postal 335
 85601-970 Francisco Beltrão – Paraná



Marcos Eschembach



Documento assinado digitalmente
MARCOS ESCHEMBACH
 Data: 25/04/2024 20:21:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Emilia Delpu



Documento assinado digitalmente
MARCIA EMILIA DELPUBEL
 Data: 25/04/2024 22:41:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilson Toniazzo



Documento assinado digitalmente
EDILSON TONIAZZO
 Data: 26/04/2024 08:22:29-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joel Berté



Documento assinado digitalmente
JOEL BERTÉ
 Data: 26/04/2024 07:26:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andre Luiz de Lima Ponzoni



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE LIMA PONZONI
 Data: 25/04/2024 16:56:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
 Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
 Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
 Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioariontoledocavalheiro.com.br
 Protocolo nº 93.319 - Registro nº 24/14

Livro A-108 - Fls. 231 - Data: 29 de abril de 2024

Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$1,07
 ISSQN: R\$0,69, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$3,00, Distribuição:
 R\$10,60, Fotocópia: R\$4,16, Digitalização: R\$2,49. Total: R\$50,01
 61,09 Selo nº SFTD10epunONpLuyvUEkF486q

MARIA LUNA DALLA CORT VIGANO-Escrevente (Portaria 09/2023)

Autenticação de Notas
 Exclusivo para
 Tabelionato de Notas
 Nº FMT44712

30 ABR. 2024

FRANCISCO SANTOS LEAL (DABELIAC)
 LUCIANO NORATO MEHLER (ESCREVENTE)

Relatório de atividades da entidade dos últimos 12 meses

A AFB Escola de Aviação, anteriormente denominada Aeroclube de Francisco Beltrão, vem por meio deste demonstrar um relatório de suas atividades desenvolvidas no último ano, a fim de exemplificar a sua atuação como entidade de utilidade pública.

Formação Profissional

Atuamos na capacitação e formação de profissionais da aviação civil desde 1975, prezando pela excelência no ensino das práticas e condutas na aviação, no ano de 2024 passaram por nossa entidade mais de 20 alunos nos cursos práticos e teóricos, dos quais 6 já estão formados como piloto. Tivemos também 6 instrutores de voo nesse período, dos quais 5 já estão alocados na aviação comercial, ocupando cargos de prestígio em companhias aéreas ou na aviação executiva, a passagem desses instrutores pela escola é de suma importância para nós e para eles, tendo em vista que nos auxiliam na formação de nossos alunos, e também obtêm um grande quantidade de experiência, em forma de horas de voo, que são imensamente necessárias para sua alocação no mercado de trabalho da aviação comercial.

Visando atender a crescente demanda por profissionais da aviação, no ano de 2024 passamos por um árduo processo de homologação como CIAC (Centro de Instrução da Aviação Civil), o que agora nos possibilita oferecer mais cursos práticos e teóricos para os alunos, dentre eles estão: PP (Piloto Privado), PC (Piloto Comercial), IFR (Voo por Instrumentos), INVA (Instrutor de Voo), PP reduzido (Piloto Privado para aqueles que já possuem licença de Helicóptero, planador, balão, CPA, etc. Com redução de carga horária), e estamos em processo de homologação de novos cursos, CPA (Piloto Aerodesportivo), pretendemos também oferecer o curso de MLTE (Multimotor) porém ainda não possuímos a aeronave adequada. Também no ano de 2024 iniciamos a criação de uma filial da escola na nossa cidade vizinha, Pato Branco, visando atender aos pedidos da população pela oferta de nossos cursos na sua cidade, pretendemos durante o ano de 2025 finalizar o processo de abertura da filial e oferecer nossos cursos com a mesma qualidade ofertada em Francisco Beltrão. Também já temos novos pedidos de filiais de nossa escola em Xanxerê – SC, onde também se tem uma crescente demanda na região. É vantajoso a implementação de filiais em novas cidades, tendo em vista que somos a única escola no sudoeste do Paraná, e também pela dificuldade do processo de homologação como CIAC, pois clubes de voo, ou aeroclubes, não podem ofertar os cursos necessários para a formação de piloto, por este motivo somos procurados para suprir essa crescente demanda no mercado da aviação brasileira.

Neste ano de 2025, iniciamos os preparativos para visitar todos os colégios do município de Francisco Beltrão, a fim de ofertar e trazer ao conhecimento da população os nossos cursos, procuramos também fechar parcerias com universidades da região para a oferta em suas instituições de cursos teóricos necessários para a formação na carreira de piloto, dentre eles seriam os cursos

teóricos de PP, PC, IFR e INVA, e também gostaríamos de trazer para a região a formação superior de Ciências Aeronáuticas, o que seria um grande avanço para a região, tendo em vista que esse curso só é ofertado no estado do Paraná na cidade de Curitiba, e já possuímos demanda, temos alunos da região se mudando para Santa Catarina para ter essa formação.

Eventos

No ano de 2024 firmamos diversas parcerias com empresas da região e com a prefeitura de Francisco Beltrão, por meio delas oferecemos ao público 3 grandes eventos, sendo estes, o Sarau Cultural, o Festival de Cervejas de Inverno, e nosso maior evento do ano, o Aeromusic!

Todos nossos eventos são abertos ao público e com entrada gratuita, trazemos bandas da região, diversos expositores, fornecedores de Chope e diversas outras atrações. Sempre trazemos também muitos aviões de fora, dentre eles aviões históricos, como o majestoso T6, e o nosso ilustre Piper J3, que atuou na formação de incontáveis pilotos desde 1947. Trazemos também aviões acrobáticos para realizar apresentações ao público, que fazem acrobacias incríveis e voos em formação. Ofertamos também voos panorâmicos de helicóptero e avião a toda a população, com valores muito acessíveis, visto que trabalhamos para conseguir muitos patrocinadores, principalmente de combustível. Todo final de tarde dos eventos encerramos com incríveis shows. Na última edição do Aeromusic foram mais de 400 voos panorâmicos e 100 saltos de paraquedas, com um público estimado de 5 mil pessoas que passaram por nosso evento, nas redes sociais atingimos um público de mais de 400 mil pessoas.

2024			
MÊS	HORAS VOADAS EM INSTRUÇÃO DE VOO	ALUNOS CHECADOS	EVENTOS REALIZADOS
Janeiro	14,2		
Fevereiro	16,8		
Março	17,1	1	
Abril	38,7		
Maio	24		
Junho	27,4		Festival de Cervejas
Julho	33,3		
Agosto	20,2		
Setembro	30,6		Sarau cultural
Outubro	33,9		
Novembro	57,7		Aeromusic
Dezembro	56,8	2	
2025			
Janeiro	56,3	2	
Fevereiro	25,1	4	Sarau Aeromusic

Nesse ano de 2025 firmamos novas parcerias, e nos unimos a secretaria de cultura de Francisco Beltrão para oferecer eventos ainda maiores à população, pretendemos expandir nossos eventos e impactar ainda mais pessoas, não se trata apenas de um show, mas de apresentar o mundo incrível da aviação e mostrar que o sonho de voar pode ser para todos.

Lucas Mazzon Flessak
Presidente AFB Escola de Aviação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 650/81

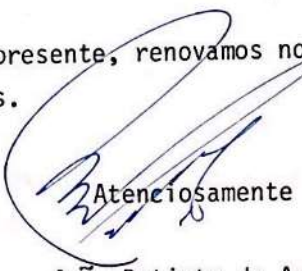
Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 1981.

Ilmo. Sr.
ROBERTO DOS SANTOS
DD. Pres. do Aeroclube
NESTA

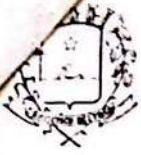
Prezado. Senhor

Através do presente, encaminhamos a V. Senhoria, cópia da Lei Municipal nº 896/81, de 04.12.81, que reconhece de Utilidade Pública o Aeroclube de Francisco Beltrão.

Sendo o que se nos apresente, renovamos nossos protestos de estima e apreço e subscrevemo-nos.


Atenciosamente

João Batista de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 896/81
04.12.81

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o Aero-
clube de Francisco Beltrão.


JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco
Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o AERO-
CLUBE DE FRANCISCO BELTRÃO, pelos relevantes serviços que vem prestando à comuni-
dade de Francisco Beltrão.

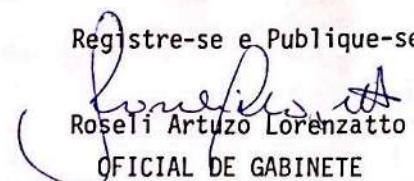
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04
de dezembro de 1981.



João Batista de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Roseli Artuzo Lorenzatto
OFICIAL DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 650/81

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 1981.

Ilmo. Sr.
ROBERTO DOS SANTOS
DD. Pres. do Aero clube
NESTA

Prezado Senhor

Através do presente, encaminhamos a V. Senhoria, cópia da Lei Municipal nº 896/81, de 04.12.81, que reconhece de Utilidade Pública o Aero clube de Francisco Beltrão.

Sendo o que se nos apresente, renovamos nossos protestos de estima e apreço e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

João Batista de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Senador Camargo, 299 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Fone: (41) 333-1000

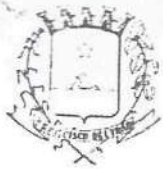
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 15/03/2019

LIZANDRA CORREA ANTUNES - ESCRIVENTE - R\$5,11

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS SEM VALOR LEGAL E FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 896/81
04.12.81

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o Aeroclube de Francisco Beltrão.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o AEROCULUBE DE FRANCISCO BELTRÃO, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade de Francisco Beltrão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 1981.

João Batista de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Roseli Artuzo Lorenzatto
OFICIAL DE GABINETE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

2º TABELIONATO DE NOTAS

Autenticação

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 15/03/2019

LIZANDRA CORREA ANTUNES - ESCRIVENTE - R\$5,11

FPS40884

QUANDO O GOVERNO FEDERAL FOR CONSIDERADO O COMANDO DA DEFESA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFB - ESCOLA DE AVIACAO
CNPJ: 77.298.768/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:13 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **A447.7A48.9A6C.40D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFB - ESCOLA DE AVIACAO

CNPJ Nº: 77.298.768/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFB - ESCOLA DE AVIACAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
ná

Código de controle 2781.ZEIS.9084
Emitida em 29/01/2025 às 10:05:09

Dados transmitidos de forma segura.

AFB Escola de Aviação

Assunto: Negativa de Declaração sobre Recebimento de Verbas Públicas

Em atenção à solicitação referente à declaração de recebimento de verbas públicas, a qual tem como objetivo atestar se a nossa entidade recebeu ou não tais recursos, informamos que **não houve o recebimento de verbas públicas** por parte da AFB Escola de Aviação, até a presente data.

Portanto, não há valores a serem especificados, nem origem ou destinação associadas a recursos públicos em nossa contabilidade.

Caso haja necessidade de qualquer esclarecimento adicional, estamos à disposição para fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Lucas Mazzon Flessak
Presidente da AFB Escola de Aviação
CPF: 047.282.939-47

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2025

DECLARAÇÃO

Eu, **Lucas Mazzon Flessak**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.991.112-5 e CPF nº **047.282.939-47**, na qualidade de Presidente da **AFB Escola de Aviação**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.298.768/0001-18**, com sede no **Aeroporto, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85603-892**, telefone **+55 46 3523-5064**, e-mail **aeroclubebeltrão@hotmail.com**, declaro, sob as penas da lei, que:

1. Os cargos de diretoria desta instituição **não são remunerados**, inexistindo qualquer tipo de pagamento, benefício, gratificação ou vantagem financeira aos seus ocupantes;
2. A **AFB Escola de Aviação** presta serviços de relevante interesse público à coletividade, atuando na área da **formação e capacitação de profissionais da aviação civil**, promovendo a segurança aérea e contribuindo para o desenvolvimento do setor aeronáutico, beneficiando a comunidade e o transporte aéreo regional e nacional.
3. A **AFB Escola de Aviação** atua também na realização de grandes eventos abertos ao público com entrada **gratuita** a fim de promover a cultura regional e tornar acessível a aviação a todos os cidadãos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Francisco Beltrão - PR, 31 de janeiro de 2025

Lucas Mazzon Flessak
Presidente da **AFB Escola de Aviação**
CPF: 047.282.939-47



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 650/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 127/2025**.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **650** e o código CRC **1E7C4E2B2F4F0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 759/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **759** e o código CRC **1F7F4F2E4D0A7CE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.298.768/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1976
NOME EMPRESARIAL AFB - ESCOLA DE AVIACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ABDUL SEBASTIAO PHOLMANN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-5064
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **15:27:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (77.298.768/0001-18).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 763/2025

Projeto de Lei nº: 127/2025

Interessado: AFB - ESCOLA DE AVIAÇÃO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei específica para PI de Utilidade Pública, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que declara que os documentos juntados conferem com os originais pela INFOLEP- Sisleg (Ação 291- tipo 26- Modelo 45- editar o nome , endereço e CNPJ da entidade e nome do Deputado- confirmar- assinatura digital);

2) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

3) certidão de vigência da Lei de Utilidade Municipal com o nome atualizado da entidade junto à Câmara Municipal ou pela Prefeitura.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **763** e o código CRC **1C7C4B2E4F0C9BB**